

A visão de sociedade almejada pela cidade de Azumino

O que é uma “sociedade de convivência mútua com respeito à diversidade”?

Uma sociedade na qual as pessoas podem escolher o seu próprio estilo de vida e respeitar a dignidade e modo de vida uns dos outros, sem estarem vinculadas à estereótipos de papéis de gênero como “homens trabalham e mulheres ficam em casa” ou diferenças de nacionalidade ou etnia. A sociedade que almejamos é uma sociedade que aceite a diversidade independentemente da idade, sexo, nacionalidade, deficiências etc.

Responsabilidades da cidade

O que deve fazer a cidade de Azumino?

(Artigo 4 da Portaria)

A cidade é responsável por estabelecer medidas (Artigo 9) e políticas básicas (Artigo 10) para promover a criação de uma sociedade de convivência mútua e implementá-las de forma abrangente e sistemática.

A iniciativa será realizada em cooperação com os cidadãos e empresas, assim como em colaboração e cooperação com do Estado, outras autoridades locais e instituições relevantes.

Além disso, a administração do Conselho Municipal de Educação e as atividades educacionais nas escolas municipais também são responsabilidades da cidade.

Como serão estabelecidas, implementadas e relatadas as medidas e planos?

(Artigos 12 a 15 da Portaria)

O “Plano da Cidade de Azumino de Criação de uma Sociedade de Convivência Mútua com Respeito à Diversidade” (ano fiscal de 2023 a ano fiscal de 2027) será desenvolvido durante o atual ano fiscal após os comentários públicos.

A promoção das medidas será realizada em paralelo com as opiniões do Conselho de Criação de uma Sociedade de Convivência Mútua com Respeito à Diversidade da Cidade de Azumino, e avaliaremos, analisaremos e divulgaremos todos os anos a situação atual de implementação das medidas todos os anos.

Responsabilidades dos cidadãos e empresas

O que devem fazer os cidadãos e empresas?

(Artigos 5 e 6 da Portaria)

Estabelece-se que os cidadãos e empresas devam aprofundar sua compreensão sobre os princípios de criação de uma sociedade de convivência mútua e cooperar com as medidas da cidade. As empresas, em especial, devem garantir que não haja tratamento injusto baseado em diferenças de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, etnia, deficiência, idade etc. no recrutamento, contratação e promoção, melhorando qualquer tratamento injusto que ocorra de fato, de modo a permitir a todos os trabalhadores escolherem diversas maneiras e estilos de vida de acordo com o seu próprio estilo de vida próprio.

Ações que não tem o objetivo de discriminar o outro podem constituir “tratamento discriminatório injusto”?

(Artigo 8 da Portaria)

Sim, pois inclui ações que resultam em tratamento discriminatório injusto, seja direta ou indiretamente, ou com ou sem intenção de discriminar.

As pessoas que cometerem ações ou se expressarem de forma discriminatória serão punidas?

Esta Portaria não estabelece penalidades. A cidade conduzirá atividades de conscientização sobre a Portaria para as partes relevantes, solicitando a compreensão deles para não discriminar ou tratar os outros injustamente, e para que tenham cuidado com as informações exibidas ao público, como, por exemplo, em materiais publicitários.

○ Portaria da cidade de Azumino para Criação de uma Sociedade de Convivência Mútua com Respeito à Diversidade

A direção que almejamos seguir é construir uma sociedade local na qual todas as pessoas, independentemente da idade, sexo, nacionalidade, deficiência etc., aceitem a diversidade, compartilhem as responsabilidades e vivam as suas vidas de forma livre. Aceitar as diferenças de cada um criará uma sociedade na qual é possível escolher diversas formas de viver.

O objetivo desta Portaria é criar uma sociedade de convivência mútua com respeito à diversidade, uma sociedade na qual todos se respeitem, compartilhem princípios e dividam responsabilidades, trabalhando como um só.

(Objetivo)

Artigo 1: Esta Portaria esclarece os princípios básicos e as responsabilidades da cidade, cidadãos, empresas e educadores em relação à criação de uma sociedade de convivência mútua na qual cada indivíduo é aceito como único e respeitado pela sua individualidade (doravante denominado “criação de sociedade de convivência mútua”, bem como implementar de forma sistemática medidas para promover a igualdade de gênero e a convivência multicultural (doravante denominadas “medidas de promoção”).

(Definição)

Artigo 2: Nesta Portaria, o significado dos seguintes termos é estabelecido de acordo com os itens abaixo.

- (1) Igualdade de gênero: refere-se ao conceito em que todos têm oportunidades de participarem de atividades em todas as esferas sociais conforme a sua própria vontade e desfrutar dos benefícios políticos, econômicos, sociais e culturais.
- (2) Convivência multicultural: refere-se ao conceito em que todas as pessoas de diferentes nacionalidades e etnias viverão juntas, aceitando as diferenças culturais uns dos outros, tentando construir relações igualitárias.
- (3) Sexo: refere-se ao sexo biológico e à identidade de gênero (refere-se à percepção que uma pessoa tem do seu sexo), e a orientação sexual (refere-se ao conceito de interesse sexual de uma determinada pessoa).
- (4) Cidadão: refere-se à uma pessoa com residência, trabalho ou estudo na cidade.
- (5) Empresa: refere-se à pessoa física, jurídica ou organização que desenvolve atividades comerciais na cidade.
- (6) Educador: refere-se à pessoa física, jurídica ou organização envolvida no cuidado e educação de crianças na cidade.

(7) Medida ativa de melhoria: refere-se à uma medida para melhorar a disparidade entre homens e mulheres na medida do possível, oferecendo oportunidades relevantes para qualquer um.

(8) Violência doméstica: refere-se à violência que ocorre entre pessoas com ou que já tiveram relação íntima, como cônjuges, parceiros amorosos etc. (incluindo palavras e comportamentos com efeito prejudicial semelhante a violência física ou psicológica)

(9) Equilíbrio entre trabalho e vida pessoal: refere-se ao equilíbrio entre trabalho e vida pessoal do indivíduo.

(Princípios básicos)

Artigo 3: Os princípios básicos relativos à criação de uma sociedade de convivência mútua são os seguintes.

(1) Todas as pessoas devem ser capazes de viver com dignidade e respeito aos direitos humanos, aceitando a diversidade.

(2) Todas as pessoas devem ser capazes de exercer sua individualidade e habilidades, escolhendo diversas formas de vida com base em sua própria vontade.

(3) Todas as pessoas participam juntas e compartilham as responsabilidades em todas as áreas de atividades.

(Responsabilidades da cidade)

Artigo 4: A cidade é responsável por implementar de forma abrangente e sistemática medidas de promoção baseadas nos princípios básicos de criação de uma sociedade de convivência mútua.

2. A cidade deve colaborar com os cidadãos, empresas e educadores ao implementar medidas de promoção.

(Responsabilidades dos cidadãos)

Artigo 5: Os cidadãos devem aprofundar a sua compreensão dos princípios básicos de criação de uma sociedade de convivência mútua e cooperar com as medidas de promoção implementadas pela cidade em todas as esferas de atividades.

(Responsabilidades das empresas)

Artigo 6: As empresas devem aprofundar a sua compreensão dos princípios básicos de criação de uma sociedade de convivência mútua e cooperar com as medidas de promoção implementadas pela cidade em suas atividades comerciais e no funcionamento de seus estabelecimentos.

(Responsabilidades dos educadores)

Artigo 7: Os educadores devem oferecer uma educação que considere o papel desempenhado pela educação na promoção de uma cidade de convivência mútua, e que considere os princípios básicos e as medidas de promoção de criação de uma sociedade de convivência mútua.

(Proibição de tratamento discriminatório)

Artigo 8: Nenhuma pessoa deve infringir os direitos e interesses dos outros, discriminando-os de forma injusta com base na idade, sexo, diferenças culturais como nacionalidade e etnia e deficiências.

2. Nenhuma pessoa deve promover a discriminação injusta com base na idade, sexo, diferenças culturais como nacionalidade e etnia e deficiências ao exibir informações em público.

(Medidas de promoção)

Artigo 9: O prefeito deve formular e publicar medidas de promoção.

2. A cidade, uma vez por ano, deve criar um relatório sobre a situação atual de implementação das medidas de promoção e publicá-lo.

(Medidas básicas)

Artigo 10: As medidas de promoção são baseadas no seguinte.

(1) Desaprovação da percepção estereotipada da divisão de gênero

(2) Promoção de iniciativas relacionadas ao equilíbrio entre trabalho e vida pessoal

(3) Desaprovação de todas as formas de violência, como violência doméstica, sexual e abuso.

(4) Apoio à saúde física e mental conforme o gênero e outras diferenças.

(5) Eliminação do preconceito e da discriminação injusta surgidas pelas diferenças culturais entre pessoas de diferentes nacionalidades, grupos étnicos etc.

(6) Apoio à comunicação através de informações multilíngues para estrangeiros e japoneses originalmente com nacionalidade estrangeira (doravante denominados “estrangeiros”)

(7) Apoio à vida cotidiana dos estrangeiros para que vivam com tranquilidade e segurança.

(8) Promoção para a criação de comunidades de convivência multicultural através do incentivo ao intercâmbio com pessoas de outros países.

(9) Apoio para promover a participação social de estrangeiros e seu papel ativo na sociedade

(Desenvolvimento de sistema de promoção)

Artigo 11: A cidade desenvolverá o sistema de promoção necessário para a implementação das medidas de promoção.

(Conselho)

Artigo 12: Com o objetivo de analisar e deliberar assuntos necessários para as medidas de promoção, será criado o Conselho Municipal de Azumino para a Criação de uma Sociedade de Convivência Mútua com respeito à diversidade (doravante denominado “Conselho”).

2. O Conselho analisará e deliberará sobre os seguintes assuntos e poderá fornecer dicas e recomendações ao prefeito conforme necessário.

(1) Assuntos relacionados às medidas de promoção.

(2) Assuntos ligados à criação de uma sociedade de convivência mútua, além dos listados no

item anterior.

(Membro do Conselho)

Artigo 13: O Conselho será composto de até 20 membros nomeados pelo prefeito entre as seguintes pessoas.

- (1) Pessoa com experiência acadêmica
- (2) Representante de organizações relacionadas
- (3) Cidadão selecionado publicamente

2. O número de membros do Conselho, tanto homens quanto mulheres, não deve ser inferior a quatro décimos do número total de membros.
3. A duração do mandato do membro do Conselho é de 2 anos. Contudo, o mandato de um membro suplente será o período restante do seu predecessor.
4. O Conselho terá um presidente e um vice-presidente, cada um deles eleitos pelos membros.
5. O presidente representa o Conselho e preside seus assuntos.
6. O vice-presidente auxilia o presidente e o substitui em caso de sua ausência.

(Reuniões)

Artigo 14: O Conselho é convocado e presidido pelo presidente.

2. O Conselho não pode se reunir a menos que a maioria de seus membros estejam presentes.
3. A pauta do Conselho será decidida pela maioria dos membros presentes e, em caso de empate, a decisão será do presidente.

(Reunião de comitê)

Artigo 15: O Conselho pode marcar reuniões conforme o necessário.

(Delegação)

Artigo 16: Os itens necessários para a aplicação deste Artigo serão estabelecidos pelo prefeito da cidade.

Cláusula adicional

(Data de aplicação)

1. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2009

(Exceções ao mandato dos membros do Conselho)

2. O mandato do primeiro membro do Conselho nomeado após a data de entrada em vigor da presente Portaria será em 31 de março de 2010, independentemente das disposições do Artigo 17, parágrafo 3.

(emenda parcial à Portaria sobre os salários dos funcionários de cargos especiais da cidade de Azumino)

3. Uma parte da Portaria (Portaria 40 de 2005 da cidade de Azumino) sobre salários dos

funcionários de cargos especiais possui a seguinte emenda.

(Abreviado a seguir)

Cláusula (Portaria 9 de 25 de março de 2022)

(Data de aplicação)

1. Esta Portaria entrará em vigor em 1 de abril de 2022.

Medidas transitórias

2. Os membros do Conselho de Promoção de Igualdade de Gênero da cidade de Azumino, nomeados com base no Artigo 17, parágrafo 1 da Portaria da cidade de Azumino para a Promoção de Igualdade de Gênero antes da revisão (doravante denominada “Antiga Portaria”), serão considerados como membros do Conselho da cidade de Azumino para a criação de uma Sociedade de Convivência Mútua com respeito à diversidade a partir da data de aplicação desta Portaria, conforme o Artigo 13, parágrafo 1 da Portaria revisada (doravante denominada “Nova Portaria”. Nesse caso, não obstante o disposto no Artigo 13, parágrafo 3 da Nova Portaria, o mandato da pessoa nomeada será idêntico ao restante do mandato como membro do Conselho de Promoção de Igualdade de Gênero da Cidade de Azumino conforme o Artigo 17, parágrafo 3 da Antiga Portaria na mesma data.